**Programa “Periferia Viva - Regularização e Melhorias"**

**Modalidade Melhorias Habitacionais**

**Instrução Normativa Nº\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024.**

**ANEXO III - A**

**Manifestação de Adesão e Declaração de Compromisso do Ente Municipal ou do Distrito Federal**

O Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /ou o Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal / Governador(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, manifesta **ADESÃO** ao programa **“Periferia Viva - Regularização e Melhorias"**, **Modalidade Melhorias Habitacionais,** declarando, para tanto:

1. que existem núcleos informais em seu território, localizados em perímetro urbano, nos termos dos incisos II e III do art. 11 da Lei nº 13.465, de 2017, ocupados, preponderantemente, por famílias de baixa renda, passíveis de melhorias habitacionis;
2. que está de acordo e tem interesse em facultar que Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou Empresas, na qualidade de Agente(s) Promotor(es), prospectem núcleos urbanos informais em seu território e proponham obras de melhorias habitacionais para elaboração e submissão de proposta de financiamento no âmbito do Programa;
3. Que possui estrutura administrativa, direta ou indireta, em órgão independente ou subordinado, responsável pelas políticas de habitação e de regularização fundiária apta a se encarregar do trâmite administrativo necessário à realização de análises e concessão de licenças e autorizações para viabilizar o processo de melhorias habitacionais, quando for o caso.

Ao aderir ao **Programa “Periferia Viva – Melhorias Habitacionais**, o (Município ou o Distrito Federal) assume os seguintes compromissos:

a) compartilhar ou facilitar ao(s) Agente(s) Promotor(es) o acesso às informações para levantamento dos núcleos urbanos informais que são de interesse do ente público para recepcionar ações de melhorias habitacionais, com vocação para seleção de financiamento, nos termos definidos nos normativos do Programa;

b) participar, com o Agente Promotor, da escolha do(s) núcleo(s) urbano(s) informal(is), objeto da(s) proposta(s), e estratégias a serem utilizadas para a melhorias habitacionais dos beneficiários;

c) manifestar anuência em relação à(s) proposta(s) a serem apresentada(s) pelo(s) Agentes Promotor(es) para seleção junto ao Ministério das Cidades, declarando que as informações sobre o núcleo urbano informal são verídicas e está classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), na forma definida, respectivamente, no inciso II e III do art. 11 e no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

d) promover, com diligência, todos os atos de sua exclusiva competência no âmbito do procedimento de melhorias habitacionais, tais como: realizar as notificações necessárias; analisar e aprovar as peças técnicas, estudos e o projeto arquitetônicos elaborados pelo(s) Agentes Promotor(es);

e) adotar ações facilitadoras para implementação do Programa, inclusive aquelas que promovam a articulação, economicidade e celeridade nos processos de classificação, instauração, análise, autorizações, aprovações, licenças e de outras medidas inerentes à execução das melhorias habitacionais;

f) em se tratando de núcleo urbano informal inserido em área pública, de domínio Estadual ou da União, obter e fornecer ao(s) Agente(s) Promotor(es) a autorização formal dos respectivos titulares para execução das melhorias habitacionais, expressa em instrumentos tais como: termos ou contratos de cessão, de aforamento, de doação, de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou portarias autorizativas;

g) firmar compromisso de execução dos projetos de obras e serviços necessários à implantação ou complementação da infraestrutura essencial, com respectivos cronogramas de execução, na forma estabelecida no projeto de regularização fundiária;

h) aportar contrapartida financeira ou de serviços, se for o caso, bem como, ao seu critério, promover a titulação dos lotes cujas famílias não tiverem aderido à regularização fundiária no âmbito do Programa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura Prefeito(a) ou do Governador(a)**